



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº de 20 de fevereiro de 1.992.

"Autoriza o Executivo Municipal assinar
Convênios de Cooperação e ~~Termos~~ Aditivos
com as Secretarias de Estado de Minas Gerais"


O Fovo de São João do Paraíso, por seus represen-
tantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São João do
Paraíso, como chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Con
vênios, Termo de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de
Estado de Minas Gerais, podendo, portanto, receber qualquer parcela
em dinheiro e doações em nome do Município de São João do Paraíso,
dar recibos e quitação, bem como assinar compromissos de Prestação de
Contas.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os acordos, Ter-
mo de Cooperação e Aditamentos firmados pelo Sr. Prefeito Municipal
com as Secretarias de Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, 20 de fevereiro de 1.992.


Adelino Mendes da Luz
Prefeito Municipal